

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3628867**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3628867, do processo abaixo:

**1. Dados Gerais**

Número Projeto: 170038/3509502/2022  
Endereço: RUA PROFESSOR ADALBERTO NASCIMENTO, 1030  
Número CTPI: 3499840  
Bairro: VL SAO BERNARDO  
Município: CAMPINAS  
Proprietário: ESPÓLIO DE PLACIDIO SACIOTO  
Responsável pelo Uso: ESPÓLIO DE PLACIDIO SACIOTO  
Responsável Técnico: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS TERIN  
CREA/CAU Nº: 5070216477  
Área Total: 1542,09  
Ocupação: Comércio com média e alta carga de incêndio  
Risco (Carga de Incêndio): Médio  
Altura: 4,65  
Nº de Pavimentos: 0

**2. Dados do Requerimento**

Data do Protocolo de Requerimento: 15/03/2023

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3628867**

Prezados Senhores,

Em anexo segue a Exposição de Motivo para sustentar tecnicamente o nosso Pedido.

Solicitamos de vossa senhoria dignas providencias no sentido de reavaliar e aprovar o Projeto Técnico Nº 170 038/2509502/2022, o qual teve como base o PT Nº 0154/1997 e AVCB Nº 381310, de 14/02/2005, este com área total de 1.363,20 m<sup>2</sup>.

Trata-se de prédio existente conforme Relatório Fotográfico em anexo, cujo projeto foi aprovado em 1997 e com liberação de AVCB Nº 381310, de 14/02/2005.

Passados alguns anos foi construído o pavimento superior com área de 178,89 m<sup>2</sup>, com acesso exclusivo de entrada para o passeio da Rua Prof. Adalberto Nascimento Nº 1038. Sendo agora utilizado o acesso pela escada cuja estrutura foi aquela deixada / interrompida no passado.

A intenção inicial seria também este pavimento superior, a exemplo do outro acesso exclusivo de entrada (Rua Prof. Adalberto Nascimento Nº 1038). Ter também a ocupação residencial unifamiliar. Sendo que este pavimento já estava contemplado e aprovado no Projeto Técnico Nº 0154/1997 e AVCB Nº 381310, de 14/02/2005.

Este pavimento que foi construído para ser residencial unifamiliar (acesso exclusivo e área de 178,89 m<sup>2</sup>), os acessos internos foram executados exclusivamente para residência unifamiliar. Sem obedecer às exigências para outras ocupações.

Em função da Pandemia – COVID – 19, visando a locação do imóvel, embora já construído, mudou esta ocupação de uso unifamiliar residencial (A – 1) para estabelecimento : Serviços profissionais – D-1. Onde foi alugado conforme documentação em anexo.

Para minimizar os impactos sociais bem como financeiros e, não comprometer a Prevenção e Proteção contra Incêndio, propusemos Medidas Compensatórias em planta /projeto: Hidrantes em ambos pavimentos superiores e Sistema de Detecção de Fumaça / Incêndio na área comercial, conforme Protocolo de Análise Nº 243569-1/2022 e Nº 288633-1/2022.

Não há planta de Prefeitura ou CCO do local como comprovação do prédio existente, apenas conseguimos confeccionar o relatório fotográfico que prova que a edificação já está construída.

Ressaltamos que a edificação há baixa população flutuante.

Nosso objetivo é que seja CONCEDIDA a aprovação do presente projeto, condicionada com execução de Medidas Compensatórias e liberado o AVCB. Isto para que não haja prejuízo sócio – econômico junto ao proprietário e locatários.

Grato. Att, Pedro Henrique dos Santos Terin

### **3. Conclusão da Comissão Técnica**

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3628867**

1. Considerando que a edificação foi comunicada em fase de análise regular por possuir largura da escada de acesso ao mezanino superior e corredores do pavimento superior com dimensões inferiores ao permitido pela norma
2. Considerando que a edificação possui como ocupação principal "A-1/C-2/D-1", com carga-incêndio de 700 MJ/m<sup>2</sup>, conforme a Instrução Técnica nº 14/2019, risco médio, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018
3. Considerando que a área do projeto técnico analisada é de 1.542,09 m<sup>2</sup>
4. Considerando que a edificação possui 4,65 metros de altura para fins de medida de segurança contra incêndio e saídas de emergência
5. Considerando que o projeto foi analisado pela vigência do Decreto Estadual nº 63.911/18.
6. Considerando que houve mudança de ocupação, área e altura em relação ao Projeto anterior de nº 0154/1997.
7. Considerando o Parecer Técnico de CTPI Nº 3499840.
8. Considerando as medidas compensatórias propostas em revisão a CTPI nº 3499840 indeferida.
9. Considerando as argumentações e proposições desta CTUI.
10. Esta Comissão opina pelo DEFERIMENTO do pedido de aprovação do projeto com as larguras inferiores de corredor e de escada de acesso ao pavimento superior, pelos motivos que seguem:
  - 10.1 A mudança de ocupação ocorreu em parte da edificação, demonstrando uma área muito reduzida, onde a largura dos corredores e escadas inferiores ao permitido pela norma;
  - 10.2 Foi proposto como medida compensatória a instalação de dois pontos de detecção de fumaça no pavimento superior e a instalação de hidrante na área do pavimento superior;
  - 10.3 Foi anexado relatório fotográfico demonstrando que o prédio já foi construído, inviabilizando qualquer possibilidade de aumento dos corredores e largura da escada.
  - 10.4 A população do pavimento superior ficará limitada ao máximo de 20 pessoas.
11. O deferimento do pedido está vinculado somente às características peculiares desta edificação sendo que, qualquer leiaute contrário a este não deverá ser aceito, sendo passível de inviabilidade da proposta.
12. Caso haja ampliação da edificação, mudança de ocupação ou altura, o projeto técnico deverá ser substituído para deliberação das medidas de segurança contra incêndio.
13. Demais medidas de segurança contra incêndio que não estejam em conflito com este parecer técnico deverão ser verificadas em análise regular.

#### **4. Homologação**

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 3628867.

Campinas, 22 de Junho de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".